

**Log-In – Logística Intermodal S.A.
Companhia Aberta**

CNPJ nº 42.278.291/0001-24
NIRE nº 3.330.026.074-9

FATO RELEVANTE

A Log-In - Logística Intermodal S.A. (“Log-In”, “Companhia” - B3: LOGN3), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4 da Lei nº 6.404/76 vem informar aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que recebeu nesta data a carta anexa na qual a Sas Shipping Agencies Services Sàrl, subsidiária integral da MSC Mediterranean Shipping Company S.A. informa que apresentou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE pedido de autorização para adquirir, por meio de uma oferta pública para aquisição de controle a ser lançada futuramente, ações representativas de até 67% do capital social da Companhia, observados os termos e condições ali descritos.

A Companhia informa que analisará o conteúdo da referida carta, bem como suas obrigações em relação à oferta pretendida, e manterá o mercado informado sobre os desdobramentos relevantes a respeito do tema.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Pascoal Cunha Gomes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Para maiores informações, contatar a área de Relações com Investidores da Log-In:
Sandra Calçado – Júlia Ornellas - +55 21 21116762 - ri@loginlogistica.com.br
www.loginlogistica.com.br/ri - B3: LOGN3

15 de setembro de 2021

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Rua do Passeio, 78, 12º andar - 1201

Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP 20021-290

A/C: Todos os membros do Conselho de Administração da Log-In Logística Intermodal S.A.

E-mail: ri@loginlogistica.com.br

Ref.: Aquisição de participação no capital social da Log-In

Prezados,

SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL, subsidiária integral da MSC Mediterranean Shipping Company S.A. ("**MSC**") através da qual a MSC detém, a saber, a sua rede de agências, terminais de contêineres e negócios de logística ("**SAS**" ou "**Ofertante**"), neste ato declara seu interesse em se tornar acionista controladora da **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.**, registrada na B3 pelo código LOGN3 ("**Log-In**" ou "**Companhia**").

A referida operação consistirá numa oferta pública voluntária ("**OPA Voluntária**"), cujos termos completos serão integralmente divulgados ao mercado de acordo com a legislação aplicável e sujeita às condições aqui previstas. A SAS pretende adquirir pelo menos 62% (sessenta e dois por cento) e no máximo 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações ordinárias emitidas e em circulação da Log-In ("**Ações Alvo**"), por um preço por ação de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ("**Transação Proposta**"). Em especial, a OPA Voluntária estará sujeita à condição precedente estabelecida no item 3.1 abaixo, sendo cumprida de acordo com os termos previstos em tal item, e estará sujeita aos termos e condições aqui estabelecidos e de acordo com as regras estabelecidas no artigo 257 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("**ICVM 361**").

A Ofertante informa a Companhia que pretende buscar e obter compromissos formais de acionistas relevantes da Companhia, por meio dos quais tais acionistas se comprometerão a aderir à OPA Voluntária com a totalidade ou parte de suas ações da Log-In, a fim de atingir a quantidade de Ações Alvo, em termos e condições satisfatórios para a Ofertante (cada um, o "**Compromisso de Acionista**").

1. Sobre a MSC

1.1. Fundada em 1970 e sediada em Genebra, Suíça, desde 1978, a MSC é uma organização privada dirigida pela família Aponte. Líder mundial em transporte marítimo de contêineres, a MSC evoluiu de uma operação de um navio para um negócio respeitado globalmente, com uma frota de 600 navios e mais de 100.000 funcionários.

1.2. A MSC é uma empresa global que atua no setor de transporte marítimo e logística. Presente em 155 países e por meio de uma rede de 524 escritórios, a MSC viabiliza o comércio internacional entre as principais economias do mundo e entre os mercados emergentes em todos os continentes.

1.3. A MSC faz escalas em 500 portos em 230 rotas comerciais, transportando cerca de 23 milhões de TEU (unidades equivalentes a vinte pés) anualmente, por meio de sua moderna frota equipada com as mais recentes tecnologias verdes.

1.4. Ao longo dos anos, a MSC diversificou suas atividades para incluir transporte terrestre, logística e um portfólio crescente de operações de terminais portuários. Atualmente, o foco do grupo permanece fiel às suas raízes, construindo e retendo parcerias confiáveis de longo prazo com clientes de todos os tamanhos e escalas.

1.5. A MSC acredita que a sinergia existente entre as suas atividades e as atividades da Companhia aumentaria significativamente o desenvolvimento financeiro da Companhia e que a Transação Proposta contribuiria positivamente para a capacidade e o potencial de negócios da Companhia.

2. Condições Precedentes para a Oferta Pública Voluntária

2.1. A OPA Voluntária será lançada por meio da publicação do edital de oferta pública ("Edital") e a Ofertante pretende fixar a data do leilão da OPA Voluntária em não mais do que 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital ("Data de Conclusão").

2.2. O Edital estabelecerá que a conclusão da OPA Voluntária estará condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes até a Data de Conclusão, inclusive (ou a renúncia das mesmas, a exclusivo critério da Ofertante):

- (a) o Conselho de Administração da Companhia não deverá ter emitido opinião desfavorável em relação à OPA Voluntária, tampouco

- recomendado outra oferta pública de qualquer terceiro, ou acionista, em concorrência à OPA Voluntária;
- (b) todos os atuais membros da alta administração da Companhia deverão permanecer em seus cargos e não deverão ter sido dispensados pela Companhia sem justa causa;
 - (c) nenhuma oferta pública (voluntária ou não) deverá ter sido lançada por qualquer terceiro ou acionista para aquisição de qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia, nos termos de qualquer modalidade de oferta pública aplicável prevista na ICVM 361;
 - (d) os Compromissos de Acionistas, eventualmente firmados, deverão permanecer em pleno vigor e efeito;
 - (e) nenhuma alteração material ao Estatuto Social da Companhia deverá ter sido aprovada modificando os direitos e condições das ações ordinárias da Log-In ou criando qualquer nova classe de ações ou aprovando a emissão de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia;
 - (f) nenhuma emissão adicional de quaisquer valores mobiliários (incluindo ações e/ou bônus de subscrição) pela Companhia deverá ter ocorrido; e/ou
 - (g) nenhum dos seguintes eventos poderá ter ocorrido e continuar surtindo efeitos: (i) suspensão geral ou limitação da negociação de valores mobiliários na B3; (ii) declaração de qualquer suspensão de pagamentos em relação aos bancos em geral no Brasil, seja por meio de uma declaração de moratória ou outra forma; (iii) ocorrência de quaisquer alterações nas leis e/ou regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais no Brasil, incluindo aquelas aplicáveis à gestão de carteiras detidas por instituições financeiras, veículos de investimento e/ou fundos de investimento regulados pela CVM; (iv) suspensão de qualquer autorização governamental necessária para a conclusão da OPA Voluntária ou a emissão de qualquer decisão ou lei por qualquer autoridade que proíba, impeça ou limite a conclusão da OPA Voluntária; (v) declaração de guerra ou início de conflito armado no Brasil; (vi) qualquer caso fortuito ou evento de força maior; (vii) quaisquer outros eventos que afetem de forma material e adversa a Companhia e seus negócios como um todo, que não poderiam ser esperados e sejam fora

dos eventos e circunstâncias do curso normal dos negócios da Companhia; (viii) qualquer evento fora do curso normal dos negócios da Companhia que possa resultar em um efeito adverso para a condução de seus negócios, os resultados das suas operações, ou para sua condição financeira, incluindo, mas não se limitando a, qualquer alteração nos afretamentos a casco nu que possa resultar em aumentos relevantes nas taxas vigentes nesta data; e/ou (ix) aprovação ou pagamento de qualquer redução de capital ou distribuição de dividendos, em dinheiro ou em espécie, pela Companhia.

3. Aprovações e Confirmação de Informações Históricas do CADE

3.1. O lançamento da OPA Voluntária ocorrerá (i) caso a Ofertante receba autorização do CADE para exercer os direitos de voto, direta ou indiretamente, vinculados às Ações Alvo antes da Aprovação do CADE (conforme abaixo definido) ("Autorização de Voto do CADE"); (ii) uma vez concedida a Aprovação do CADE (conforme abaixo definido); ou (iii) a exclusivo critério da Ofertante, caso a Autorização de Voto do CADE ou a Aprovação do CADE não sejam concedidas, ou caso a Ofertante não receba a resposta do CADE à Autorização de Voto do CADE em 90 (noventa) dias após o protocolo preliminar submetido ao CADE.

3.2. A aprovação do CADE será considerada concedida quando (o que ocorrer primeiro): (i) do término do prazo do recurso (15 (quinze) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial da Superintendência Geral do CADE da decisão de aprovação) sem quaisquer recursos interpostos ou acertos pelo Tribunal do CADE; ou (ii) a confirmação da decisão final e irrecorrível do Tribunal do CADE aprovando a consumação das operações aqui previstas, caso seja necessária a revisão do Tribunal, em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 12.529, de 30 de dezembro de 2011 ("Lei Brasileira de Antitruste") e na regulamentação aplicável do CADE ("Aprovação do CADE").

3.3. A SAS informa que o protocolo preliminar submetido nesta data ao CADE foi elaborado com base em informações disponíveis publicamente sobre a Log-In. Mediante a assinatura desta carta pela Companhia, esta concorda em (i) cooperar com a SAS, na medida permitida pela legislação aplicável, e fornecer ao CADE todas as informações e documentos solicitados que possam ser necessários para concluir o protocolo inicial e obter a Aprovação do CADE, (ii) cooperar com a SAS no que se refere à revisão e discussão de dados históricos e informações divulgadas ao mercado pela Companhia, conforme razoavelmente solicitado pela SAS e seus Representantes (conforme definido abaixo), sendo que a SAS, em nenhuma circunstância, deve estar na posse de qualquer informação sensível ao preço e prospectiva a respeito da

Companhia; e (iii) conduzir seus negócios no curso normal, de acordo com as práticas passadas, até a Aprovação do CADE. Consequentemente, a SAS e a Log-In deverão cumprir, prontamente, qualquer solicitação feita pelo CADE de acordo com a Lei Brasileira de Antitruste de informações adicionais, documentos ou outros materiais recebidos por cada uma delas do CADE em relação ao protocolo da Transação Proposta, conforme aplicável, e cooperar para solucionar qualquer investigação do CADE nos termos da Lei Brasileira de Antitruste com relação ao protocolo da Transação Proposta (bem como com qualquer outro protocolo que possa ser necessário conforme determinado por um advogado, a fim de acelerar o lançamento da OPA Voluntária).

3.4. Mediante a assinatura desta carta pela Companhia, a Ofertante espera que a Companhia forneça à Ofertante e seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, assessores, contadores e consultores ("Representantes"), acesso à administração da Companhia para avaliar qualquer questão que a Ofertante possa ter com relação aos dados publicamente disponíveis relativos à Companhia, nos limites das leis aplicáveis.

4. Vigência

4.1. Esta carta se tornará imediatamente ineficaz, na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos:

- (a) a consumação da Transação Proposta;
- (b) o não cumprimento de qualquer uma das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 2 acima, exceto se renunciadas pela Ofertante, a seu exclusivo critério; ou
- (c) 16 de maio 2022, às 17:00 horário local de Brasília.

5. Lei Aplicável e Jurisdição

5.1. Esta carta será regida pela legislação da República Federativa do Brasil. Qualquer disputa, controvérsia, reclamação ou desacordo decorrente de ou relacionado direta ou indiretamente a esta carta e instrumentos executados em conexão com a mesma, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, desempenho, violação ou rescisão, deve ser resolvida definitivamente por arbitragem, a ser previamente conduzida e administrada de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão ("Câmara Arbitral").

5.2. A arbitragem será conduzida de acordo com as regras procedimentais da Câmara Arbitral em vigor à época da arbitragem ("Regulamento") e com a lei de arbitragem brasileira.

5.3. A arbitragem será conduzida por um painel de arbitragem composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada parte envolvida designará 1 (um) árbitro. No caso de mais de um requerente, eles designarão um árbitro único de comum acordo. No caso de mais de um requerido, eles designarão um árbitro único de comum acordo. Os árbitros designados pelas partes escolherão em conjunto o terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

5.4. As omissões, controvérsias, dúvidas e discordâncias quanto à designação dos árbitros pelas partes envolvidas ou escolhidas pelo terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento.

5.5. A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O Tribunal Arbitral poderá, se houver fundamento para tal decisão, determinar que o processo seja realizado em outras localidades.

5.6. A arbitragem será conduzida em inglês, desde que quaisquer documentos possam ser produzidos e as testemunhas possam testemunhar em inglês ou português.

5.7. A arbitragem será realizada na forma da lei, aplicando-se as leis substantivas brasileiras, sem levar em consideração as normas de conflito de leis e, para os fins da lei arbitral brasileira, não será decidida com base no princípio da equidade.

5.8. As decisões arbitrais serão consideradas finais e definitivas para as partes envolvidas, não cabendo recurso.

5.9. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer parte envolvida pode requerer ao poder judiciário uma medida cautelar ou temporária de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Qualquer pedido de medida cautelar ou ordem de restrição temporária dos tribunais não constituirá renúncia de submeter a disputa à arbitragem. Todas as disposições desta carta devem se beneficiar das disposições de execução específica das leis brasileiras.

5.10. Instituído o Tribunal Arbitral, os pedidos de medida cautelar ou liminar devem ser encaminhados ao Tribunal Arbitral, que terá competência para sustentar, anular ou modificar as medidas anteriormente proferidas.

5.11. A execução da sentença arbitral pode ocorrer em qualquer tribunal com jurisdição ou competência sobre as partes e seus ativos. Cada parte envidará melhores esforços para garantir a conclusão rápida e eficiente dos procedimentos de arbitragem.

5.12. As partes concordam que a arbitragem deve ser mantida em sigilo e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, petições e outras declarações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do processo de arbitragem) devem apenas ser revelados ao tribunal arbitral, às partes, seus procuradores e a qualquer pessoa necessária ao curso da arbitragem, a menos que a divulgação seja necessária para cumprir as obrigações impostas por lei ou qualquer autoridade governamental.

6. Informações de contato

SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL

11B, Boulevard Joseph II, L-18402
Grão-Ducado de Luxemburgo, Luxemburgo

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Rua do Passeio, 78, 12º andar - 1201
Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20021-290

A/C: Diretor Presidente da Log-In Logística Intermodal S.A.

7. Considerações Finais

7.1. Nem a MSC nem a SAS, na data desta carta, (a) detém valores mobiliários da Companhia até o momento, e nenhuma parte relacionada da MSC e da SAS tem relacionamento com a Companhia que deva ser informada para fins de cumprimento dos itens (i) a (m), alínea I do Anexo II da Instrução CVM 361/02, e (b) celebraram qualquer acordo, contrato, opção, carta de intenções ou qualquer ato similar com a Companhia, os membros de sua administração e/ou acionistas representando mais de 5% (cinco por cento) das ações objeto da OPA Voluntária.

7.2. Apesar da existência de determinados termos e condições da Transação Proposta, a presente carta não substitui de forma alguma a publicação do Edital de OPA Voluntária, no todo ou em parte. Qualquer oferta da SAS para aquisição de valores mobiliários da Companhia somente terá efeito após a publicação do Edital de OPA Voluntária de acordo com os termos e condições nele estabelecidos.

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-1840 Luxembourg, 11B, Boulevard Joseph II,
R.C.S. Luxembourg: B113456

Diante do exposto, solicitamos que a Companhia divulgue comunicado informando os acionistas e o mercado sobre o conteúdo desta carta. A SAS espera iniciar discussões sobre este assunto.

Atenciosamente



SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL

Nome: HUGUES FAVARD

Cargo: GERENTE

Aceita em: ____ / ____ / ____

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**Log-In – Logística Intermodal S.A.
Publicly Held Company**

Corporate Taxpayer (CNPJ): 42.278.291/0001-24
Company Registry (NIRE): 3.330.026.074-9

MATERIAL FACT

Log-In - Logística Intermodal S.A. (“Log-In” or “Company” - B3: LOGN3), in accordance with article 157, paragraph 4, of Law No. 6.404/76, hereby informs its shareholders, investors and the market in general that, on this date, it received the letter attached herein, in which Sas Shipping Agencies Services Sàrl, a wholly owned subsidiary of MSC Mediterranean Shipping Company S.A. informs that it has submitted to the Brazilian Antitrust Authority - CADE a request for an authorization to acquire, by means of a tender offer for acquisition of control to be launched in the future, shares representative of 67% of the Company’s capital stock, pursuant to the terms and conditions described therein.

The Company will analyze the content of the aforementioned letter, as well as its obligations in relation to the proposed tender offer, and will keep the market informed about any relevant developments regarding the subject of this material fact.

Rio de Janeiro, September 15, 2021.

Pascoal Cunha Gomes
CFO and Investor Relations Officer

For additional information, please contact Log-In’s Investor Relations department:
Sandra Calçado - Júlia Ornellas - +55 21 21116762 - ri@loginlogistica.com.br
www.loginlogistica.com.br/ri - B3: LOGN3

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-1840 Luxembourg, 11B, Boulevard Joseph II,
R.C.S. Luxembourg: B113456

September 15, 2021

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Rua do Passeio, 78, 12th floor – 1201

Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP 20021-290

Att.: All Board Members of Log-In Logística Intermodal S.A.

E-mail: ri@loginlogistica.com.br

Ref.: Acquisition of Interest in the Capital Stock of Log-In

Dear Sirs,

SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL, wholly-owned subsidiary of MSC Mediterranean Shipping Company S.A. ("**MSC**") through which MSC holds, namely, its agencies' network, container terminals and logistics businesses ("**SAS**" or "**Offeror**"), hereby states its interest in becoming the controlling shareholder of **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.**, registered before B3 under the trading code LOGN3 ("**Log-In**" or "**Company**").

Such transaction consists in a voluntary tender offer ("**Voluntary Tender Offer**"), the complete terms of which will be fully disclosed to the market pursuant to the applicable legislation and subject to the conditions hereunder. SAS intends to acquire at least sixty two percent (62%) and at most sixty-seven percent (67%) of Log-In's total issued and outstanding common shares ("**Targeted Shares**") for a share price of R\$ 25.00 ("**Proposed Transaction**"). In particular, the Voluntary Tender Offer shall be subject to the condition precedent set out in item 3.1 below being fulfilled in accordance with the terms set therein, and will be subject to the terms and conditions set forth herein and in accordance with the rules set forth in article 257 of Law No. 6,404, dated December 15, 1976 ("**Brazilian Corporate Law**") and Brazilian Securities Commission's ("**CVM**") Instruction No. 361, dated March 5, 2002, as amended ("**ICVM 361**").

The Offeror hereby informs the Company that it intends to seek and obtain formal undertakings from relevant shareholders of the Company whereby such shareholders will commit to tender all of or part of their shares of Log-In in the Voluntary Tender Offer in order to achieve the number of Targeted Shares, in terms and conditions satisfactory to the Offeror (each a "**Shareholder Commitment**").

1. About MSC

1.1. Founded in 1970 and headquartered in Geneva, Switzerland, since 1978, MSC is a privately-owned organisation driven by the Aponte family. A world leader in container shipping, MSC has evolved from a one vessel operation into a globally-respected business with a fleet of 600 vessels and more than 100,000 staff.

1.2. MSC is a global business engaged in the shipping and logistics sector. Present in 155 countries and through a network of 524 offices, MSC facilitates international trade between the world's major economies, and among emerging markets across all continents.

1.3. MSC calls at 500 ports on 230 trade routes, carrying some 23 million TEU (twenty-foot equivalent units) annually via its modern fleet equipped with the latest green technologies.

1.4. Over the years, MSC has diversified its activities to include inland transportation, logistics and a growing portfolio of port terminal operations. Today, the groups' focus remains true to its roots and it continues to build and retain long-term trusted partnerships with customers of all sizes and scales.

1.5. MSC believes that the existing synergy between its activities and those of the Company would significantly increase the Company's financial development and that the Proposed Transaction would positively contribute to the capabilities and business potential of the Company.

2. Conditions Precedent to the Voluntary Tender Offer

2.1. The Voluntary Tender Offer will be launched through the publication of the tender offer public notice ("Notice") and the Offeror intends to set the auction date of the Voluntary Tender Offer to be not later than 30 days from the publication of the Notice ("Completion Date").

2.2. The Notice will provide that the completion of the Voluntary Tender Offer will be conditioned upon the satisfaction of the following conditions precedent until the Completion Date, including (or the waiver thereof, at the sole discretion of the Offeror):

- (a) the Board of Directors of the Company shall have neither issued an unfavourable opinion regarding the Voluntary Tender Offer nor

- recommended another tender offer by any third party or shareholder in lieu of the Voluntary Tender Offer;
- (b) all current members of the senior management team of the Company shall have remained in their positions and shall not have been dismissed by the Company without cause;
 - (c) no tender offer (voluntary or not) shall have been launched by any third-party or shareholder for the acquisition of any number of shares issued by the Company, pursuant to any applicable type of tender offer provided in ICVM 361;
 - (d) the Shareholders Commitments, eventually executed, shall have remained in full force and effect;
 - (e) no material change to the By-laws of the Company shall have been approved modifying the rights and conditions of the common shares of Log-In or creating any new class of shares or approving the issuance of any other convertible securities by the Company;
 - (f) no additional issuance of any securities (including shares and/or warrants) by the Company shall have occurred; and/or
 - (g) none of the following events shall have occurred and be continuing: (i) general suspension or limitation to the negotiation of securities in B3; (ii) declaration of any suspension of payments in relation to banks in general, in Brazil, through moratorium declaration or any other form; (iii) occurrence of any changes to the laws and/or regulations applicable to capital markets in Brazil, including those applicable to the management of portfolio held by financial institutions, investment vehicles and/or investment funds regulated by CVM, the result of which is preventing or prohibiting the performance and consummation of the Voluntary Tender Offer; (iv) withdrawal of any governmental authorization necessary for the completion of the Voluntary Tender Offer or the issuance of any order or law by any authority that prohibits, prevents or limits the completion of the Voluntary Tender Offer; (v) declaration of war or initiation of armed hostilities in Brazil; (vi) any act of God or force majeure event; (vii) any other events that materially adversely impact the Company and its business as a whole, which could not have been expected and outside the events and circumstances of the Company's ordinary course of business; (viii) any event outside the

ordinary course of the business of the Company which may result in an adverse effect to the conduct of its business, its results of operations, or its financial condition, including, but not limited to, any amendment to bareboat charters that may result in material increases in the rates prevailing as of this date; and/or (ix) approval or payment of any capital reduction or distribution of dividends, whether in cash or in kind, by the Company.

3. CADE's Approvals and Confirmation of Historical Information

3.1. The launching of the Voluntary Tender Offer will occur either (i) in case the Offeror receives CADE's clearance to exercise, directly or indirectly, the voting rights attached to the Targeted Shares prior to CADE's Approval (as defined below) ("CADE's Voting Clearance"); (ii) once CADE's Approval (as defined below) is granted; or (iii) at the Offeror's sole discretion, in case CADE's Voting Clearance or CADE's Approval are not granted or in case the Offeror does not receive CADE's response in regard to CADE's Voting Clearance within ninety (90) days after the preliminary filing submitted to CADE.

3.2. CADE's approval will be considered granted upon (whichever occurs first): (i) the expiry of the appeal term deadline (a fifteen (15)-day period as of the date of publication in the Official Gazette of CADE's General Superintendence approval decision) without any appeals filed or accepted by CADE's Tribunal; or (ii) the confirmation of the final and non-appealable decision issued by CADE's Tribunal approving the consummation of transactions set forth herein, in case the Tribunal's review is required, in any of the events set forth in Law No. 12,529, dated December 30, 2011 ("Brazilian Antitrust Law") and in CADE's applicable regulation ("CADE's Approval").

3.3. SAS informs that the preliminary filing submitted to CADE on the date hereof was prepared by using publicly available information on Log-In. Upon the execution of this letter of intent ("LOI") by the Company, the latter agrees to (i) cooperate with SAS, to the extent permitted under applicable law, and to provide CADE with all information and documents requested that may be necessary to complete the initial filing and to obtain CADE's Approval, (ii) cooperate with SAS in regard to the review and discussion of historical data and information disclosed to the market by the Company, as may be reasonably requested by SAS and its Representatives (as defined below), it being understood that SAS shall under no circumstances be in possession of any price sensitive and forward looking information regarding the Company; and (iii) conduct its business in the ordinary course, according to past practices, until CADE's Approval. SAS and Log-In shall comply at the earliest

practicable date with any request made by CADE under the Brazilian Antitrust Law for additional information, documents, or other materials received by each of them from CADE in respect to the filing of the Proposed Transaction, as applicable, and cooperate in resolving any inquiry from CADE under Brazilian Antitrust Law with respect to the filing of the Proposed Transaction (as well as with any other filing that may be advised by counsel in order to expedite the launching of the Voluntary Tender Offer).

3.4. Upon execution of the Letter by the Company, the Offeror expects that the Company provides to the Offeror and its directors, officers, employees, agents, advisors, accountants and consultants ("Representatives") access to the Company's management in order to assess any issue that the Offeror may have with respect to the publicly available data relating to the Company, within the limits of the applicable laws.

4. Term

4.1. This LOI shall immediately expire and terminate, at the earlier of:

- (a) the consummation of the Proposed Transaction;
- (b) the non-satisfaction of any of the conditions precedent set forth in Section 2 above, except if waived by the Offeror at its sole discretion;
or
- (c) May 16, 2022, at 17:00 local Brazilian time.

5. Governing Law and Jurisdiction

5.1. This LOI shall be governed by Brazilian law. Any dispute, controversy, claim or disagreement arising out of or relating directly or indirectly to this LOI and instruments executed in connection herewith, including any issue regarding its existence, validity, enforceability, interpretation, performance, breach or termination, shall be resolved definitively by arbitration, to be conducted before, and administered under the rules of the Market Arbitration Chamber of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Arbitral Chamber").

5.2. The arbitration shall be conducted in accordance with the procedural rules of the Arbitral Chamber in force at the time of arbitration ("Rules") and with the Brazilian arbitration law.

5.3. The arbitration shall be conducted by an arbitration panel composed of three (3) arbitrators ("Arbitration Court"). Each party involved shall designate one (1) arbitrator. In the case of more than one plaintiff, they shall designate a sole arbitrator by common agreement. In the case of more than one respondent, they shall designate a sole arbitrator by common agreement. Arbitrators designated by the parties shall jointly choose the third arbitrator who shall preside over the Arbitration Court.

5.4. Any omissions, disputes, doubts and lack of agreement regarding the designation of the arbitrators by the parties involved or chosen by the third arbitrator shall be settled by the Arbitral Chamber in accordance with the Rules.

5.5. Arbitration will take place in the city of São Paulo, state of São Paulo, Brazil, where the award must be rendered. The Arbitration Court may, if there are grounds for such decision, determine that proceedings be held in other places.

5.6. Arbitration shall be conducted in English, provided that any documents may be produced and witness can testify in either English or Portuguese.

5.7. Arbitration shall be undertaken pursuant to law, by applying the substantive Brazilian laws, without taking into account the conflict of laws rules and, for the purposes of the Brazilian arbitration law, shall not be decided based on equity.

5.8. Arbitration decisions shall be considered final and definitive for the parties involved, no appeal of them being allowed.

5.9. Prior to the instatement of the Arbitration Court, any party involved may request the judiciary branch for injunctive or temporary relief in accordance with Brazilian arbitration law. Any such request for injunctive relief or temporary restraining orders from the courts shall not constitute a waiver from submitting the dispute to arbitration. All provisions of this LOI shall benefit from the specific performance provisions of Brazilian laws.

5.10. After the Arbitration Court is instated, applications for injunctive relief or temporary restraining order must be directed to the Arbitration Court, which shall have authority to uphold, overturn or modify measures previously awarded.

5.11. Enforcement of the arbitration award may occur in any court having jurisdiction or competence over the parties and their assets. Each party shall use its best efforts to ensure the speedy and efficient completion of the arbitration proceedings.

5.12. The parties agree that the arbitration shall be kept confidential and its elements (including, without limitation, the allegations of the parties, evidence, briefs and other statements of third parties and any other documents submitted or exchanged in the course of arbitration proceedings) shall only be revealed to the court of arbitration, the parties, their attorneys and any person necessary for the course of arbitration, unless the disclosure required to satisfy the obligations imposed by law or any governmental authority.

6. Contact Information

SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL

11B, Boulevard Joseph II, L-18402
Luxembourg, Grand Duchy of Luxembourg

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Rua do Passeio, 78, 12th floor - 1201
Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20021-290
Att.: CEO of Log-In Logística Intermodal S.A.

7. Final Considerations

7.1. Neither MSC nor SAS, as of the date of this letter, (a) holds securities of the Company until this moment, and no related parties of both MSC and SAS has relationship with the Company that shall be informed for purposes of compliance with items (i) to (m), line I of Schedule II to CVM Instruction 361/02, and (b) has entered into any agreement, contract, options, letter of intent or any similar act with the Company, the members of its management and/or shareholders representing more than 5% of the shares object of the Voluntary Tender Offer.

7.2. Despite of the existence of certain terms and conditions of the Proposed Transaction herein, this letter does not substitute by any means the publication of the Voluntary Tender Offer Notice, in whole or in part. Any offer of SAS to acquire shares of the Company shall only be effective after the publication of the Voluntary Tender Offer notice according to the terms and conditions set forth therein.

Considering the above, we kindly request that the Company release a notice informing the shareholders and the market of the content of this letter. SAS looks forward to initiating discussions on this matter.

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-1840 Luxembourg, 11B, Boulevard Joseph II,
R.C.S. Luxembourg: B113456

Sincerely,



SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL

Name: HUGUES FAVARD

Title: MANAGER

Accepted at: ____ / ____ / ____

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Name:

Title:

Name:

Title: